



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 23 DE MAIO DE 2019 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO fez referência à efeméride do Dia da Infantaria do Exército Brasileiro, a ser comemorada em 24 de maio, proferindo a seguinte homenagem:

24 MAIO - Dia da Arma de Infantaria do Exército

No dia 24 de maio, comemorar-se-á o Dia da Arma de Infantaria do Exército Brasileiro, uma tropa especializada tão antiga quanto a própria guerra. Caracterizada desde sua gênese pelo combate aproximado, ela tem evoluído e se mostrado indispensável aos conflitos atuais, comprovando assim o porquê de ser denominada a "Rainha das Armas".

Marcada por uma rigorosa disciplina, com origem nas falanges gregas e nas legiões romanas, representa a organização do princípio da massa. Seu brasão, dois fuzis cruzados com a granada de mão ao centro, faz referência às principais



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **28/05/2019 14:02:26**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173c918fe85**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **28/05/2019 14:03:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17330318935**.

armas do infante e remonta à época em que um batalhão de Infantaria era composto por duas companhias de fuzileiros e uma de granadeiros.

O 24 de maio faz referência ao aniversário do Brigadeiro Antônio de Sampaio, patrono da Infantaria, nascido em 1810. Por uma triste coincidência, nesse mesmo dia, 56 anos mais tarde, Sampaio seria ferido em combate na Batalha de Tuiuti, durante a Campanha da Tríplice Aliança no Paraguai, vindo a falecer semanas depois. Essa batalha, considerada a de maiores proporções já ocorrida na América do Sul, testemunhou atos de bravura de diversos heróis da Pátria. Nesse sentido, os exemplos de coragem e de liderança do Brigadeiro Sampaio foram considerados decisivos, eternizando-o como o "bravo dos bravos" de Tuiuti.

Atualmente, a Infantaria brasileira tem participado de diversas operações no amplo espectro dos conflitos. De maneira destacada, faz-se presente em apoio aos órgãos governamentais, com as constantes atuações em operação de garantia da lei e da ordem nos diversos Estados do País, bem como no combate aos crimes transfronteiriços e ambientais na extensa faixa de fronteira do território nacional. Destaca-se ainda a sua substancial importância para o sucesso do componente militar da Missão das Nações Unidas para Estabilização no Haiti, onde atuou nas operações de pacificação, de desenvolvimento nacional e em apoio à defesa civil.

A Arma que se orgulha de suas tradições é também vanguarda no emprego de meios modernos, assumindo participação expressiva na transformação do Exército por meio dos Projetos Estratégicos de Recuperação da Capacidade Operacional (RECOP), do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), e do Projeto Guarani, para adoção de Viaturas Blindadas de Transporte sobre Rodas.

Dessa forma, registra-se a homenagem deste Tribunal à "Arma dos Bravos".

Na sequência, o Ministro Presidente, em nome da Corte, associou-se aos cumprimentos alusivos ao Dia da Infantaria do Exército Brasileiro.

Concedida a palavra, o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, em nome dos Ministros integrantes da Força Aérea, partilhou das congratulações ao Exército Brasileiro pela data comemorativa.

Em seguida, o Ministro ALVARO LUIZ PINTO, em seu nome e dos Ministros advindos da Marinha, filiou-se à saudação dirigida em razão da efeméride do Exército Brasileiro.

O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, em nome dos Ministros civis, compartilhou da homenagem ao Exército Brasileiro pela importante data.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **28/05/2019 14:02:26**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173c918fe85**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **28/05/2019 14:03:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **17330318935**.

Com a palavra, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, em nome dos Infantes integrantes da Corte, registrou seu agradecimento pelas manifestações de apreço pelo Dia da Infantaria.

Por fim, o Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar (ENAJUM), renovou o convite para a 1ª Jornada de Direito Militar, que acontecerá no período 28 a 30 de maio, destacando a Palestra Magna, que será proferida pelo Ministro Luiz Fux do Supremo Tribunal Federal, debates entre Juízes Federais da Justiça Militar e especialistas a fim de elaborar enunciados que uniformizaram posições interpretativas na primeira instância.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO Nº 7000795-64.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** IGOR ALVES COSTA NOGUEIRA. ADVOGADO: ANTONIO LUIZ MARTINS RIBEIRO

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo ministerial, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Na forma regimental, usaram da palavra a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes, e o Advogado da Defesa, Dr. Antonio Luiz Martins Ribeiro, por videoconferência.

HABEAS CORPUS Nº 7000375-25.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTES:** ÍTALO DA SILVA NUNES ROMUALDO, VITOR BORGES DE OLIVEIRA, MATHEUS SANT ANNA CLAUDINO, MARLON CONCEIÇÃO DA SILVA, LEONARDO OLIVEIRA DE SOUZA, JOÃO LUCAS DA COSTA GONÇALO, GABRIEL DA SILVA DE BARROS LINS, GABRIEL CHRISTIAN HONORATO, FABIO HENRIQUE SOUZA BRAZ DA SILVA. ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PINTO DE MELLO . **IMPETRADO:** JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 8/5/2019, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu do pedido e concedeu a Ordem, para desconstituir a Decisão hostilizada e conceder liberdade aos Pacientes, com fulcro no art. 467, alínea "c", do CPPM, para que, nessa condição, respondam aos procedimentos investigatórios em curso e ao processo penal subsequente, sem prejuízo de nova segregação por fato



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **28/05/2019 14:02:26**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173c918fe85**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **28/05/2019 14:03:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **17330318935**.

superveniente, determinando, ainda, a expedição dos respectivos Alvarás de Soltura, se por outro motivo não estiverem presos, tornando sem efeito a Decisão liminar anteriormente proferida, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Na sessão de 8/5/2019, proferiu voto a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que conhecia e denegava o pedido de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, em seu voto de vista, conhecia do presente **Writ** e concedia, parcialmente, a ordem de **Habeas Corpus** para: - manter a Decisão recorrida quanto ao 2º Ten ÍTALO DA SILVA NUNES ROMUALDO, por remanescer a incidência do requisito ínsito no art. 255, alínea "e", c/c o art. 254, ambos do CPPM; - reformar a Decisão vergastada no tocante aos Réus FÁBIO HENRIQUE SOUZA BRAZ DA SILVA, GABRIEL CHRISTIAN HONORATO, GABRIEL DA SILVA DE BARROS LINS, JOÃO LUCAS DA COSTA GONÇALO, LEONARDO OLIVEIRA DE SOUZA, MARLON CONCEIÇÃO DA SILVA, MATHEUS SANT'ANNA CLAUDINO, VITOR BORGES DE OLIVEIRA, com a expedição do competente alvará de soltura, se por **al** mais não estiverem presos; - aplicar aos Réus FÁBIO HENRIQUE SOUZA BRAZ DA SILVA, GABRIEL CHRISTIAN HONORATO, GABRIEL DA SILVA DE BARROS LINS, JOÃO LUCAS DA COSTA GONÇALO, LEONARDO OLIVEIRA DE SOUZA, MARLON CONCEIÇÃO DA SILVA, MATHEUS SANT'ANNA CLAUDINO, VITOR BORGES DE OLIVEIRA a medida cautelar de recolhimento domiciliar noturno, à luz do art. 3º, alínea "a", do CPPM, c/c o art. 319 do CPP, no período de 20h às 5h, do dia seguinte, por um prazo inicial de 15 (quinze) dias, que poderá se estender até o ato de interrogatório e qualificação dos Réus, inclusive nos dias de folga, delegando à Juíza Federal Substituta da 1ª Auditoria da 1ª CJM, as providências cabíveis no cumprimento das medidas cautelares; - determinar, ainda, tendo em vista o estado emocional das Praças, que a Administração Militar estabeleça a vedação de portarem armas durante atividades laborais e qualquer prestação de serviço externo, particularmente, no âmbito de Operações de GLO e Emprego de Armas. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA concedia, parcialmente, a ordem de **Habeas Corpus**, invocando o princípio da proporcionalidade e aplicando, subsidiariamente, o art. 319, incisos III, V e VI, do CPP, para que a prisão preventiva fosse substituída pelas seguintes medidas cautelares aos pacientes: a) proibição de manter contato com os moradores que possuem residência nas adjacências do local do crime e proibição para que o Ten Ex ÍTALO DA SILVA NUNES ROMUALDO mantenha contato com os demais Pacientes que lhes eram subordinados na data dos fatos, até o término da instrução do Processo de origem; b) recolhimento domiciliar no período noturno e nos períodos de folgas, salvo se for para o fim de frequência em



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **28/05/2019 14:02:26**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173c918fe85**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **28/05/2019 14:03:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **17330318935**.

cursos; e c) restrição do exercício das atividades militares aos Pacientes, proibindo-lhes a prática de atividades externas, mas autorizando a realização de atividades administrativas internas sem porte de qualquer tipo de armamento, com objetivo de evitar que eles participem de atividades ou operações militares e possam praticar condutas extremadas e graves como as que se encontram narradas nos autos; e acrescentou, ainda, que as medidas acauteladoras ora impostas poderiam ser modificadas ou adaptadas pelo juízo **a quo**, inclusive por decretação de prisão preventiva, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações ora impostas ou caso haja motivos concretos e supervenientes para tal fim. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI acompanhava o voto do Ministro Relator e determinava ainda a vedação de que os Réus portassem armas durante atividades laborais e qualquer prestação de serviço externo, particularmente, no âmbito de Operações de GLO e Emprego de Armas. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e JOSÉ BARROSO FILHO farão declarações de voto.

APELAÇÃO N. 7000340-02.2018.7.00.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **APELANTES:** P. W. D. O. F. , L. G. D. S. M. , J. C. D. O. P. M. e L. G. D. S.. **ADVOGADOS:** MIRIAM CLEIDE RAMALHO BRUNET SOBRINHA, GIZELE MARIEL DE FARIA RAMOS, GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR, GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA, MOZART GOUVEIA BELO DA SILVA, RENATO FERREIRA MOURA FRANCO, ADILSON DE LIZIO, ALESSANDRO BRUNO MACÊDO PINTO, ALEXANDRE FURTADO PRIETO, ALÉXIA CRISTHIANE CARVALHO BARRETO, AUGUSTA CRISTINA AFFIUNE DE ALBUQUERQUE, AURIQUELI DA CONCEIÇÃO XAVIER, CARLA LUCIANA LEMOS DE FREITAS, CARMELÚCIA GOUVEIA DOMINGOS, DAVID COUTINHO E SOUZA, EDUARDO RODRIGUES DA CRUZ BARBOSA, HAISLAN GOMES FROTA, ISABEL AUGUSTA DE LIMA, ISIS LAYNNE DE OLIVEIRA MACHADO, LETÍCIA DE ALMEIDA RODRIGUES, NEIVA TERESINHA HOLZ, NOÉ ALEXANDRE DE MELO, PATRÍCIA HELENA PEREIRA FERNANDES, RODRIGO RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA, ROMEO ELIAS, SIMONNE LIMA E SILVA, SURAIÁ MARIA VASCONCELLOS CHEBLI, VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** M. P.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou as preliminares arguidas pela Defesa do Réu J. C. D. O. P. M., de incompetência do juízo em razão da matéria; de incompetência do juízo em razão do lugar; de cerceamento de defesa face ao indeferimento de realização de diligências; de cerceamento de defesa por violação ao sigilo do inquérito; de cerceamento de defesa por violação aos incisos LV e LVI, da Constituição Federal; de cerceamento de defesa por destruição indevida



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **28/05/2019 14:02:26**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173c918fe85**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8550**, em **28/05/2019 14:03:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **17330318935**.

de provas; **por maioria**, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa em razão da aplicação da **emendatio libelli**, suscitada pela defesa de J. C. D. O. P. M. e de P. W. D. O. F., contra o voto do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, que a acolhia. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento aos Apelos defensivos interpostos pelas Defesas dos Réus L. G. D. S., L. G. D. S. M., J. C. D. O. P. M. e P. W. D. O. F. para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA (Revisor) fará declaração de voto. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à preliminar. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participou do julgamento. Declarou-se impedido o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, na forma do art. 144 do RISTM. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado constituído, Dr. Geraldino Santos Nunes Júnior, o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes.

A Sessão foi encerrada às 19h55.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 28/05/2019, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **28/05/2019 14:02:26**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173c918fe85**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **28/05/2019 14:03:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17330318935**.